

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATO Nº 0041 / 2020

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 029/2019 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
**BRASITUR EVENTOS E
TURISMO LTDA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE** e por sua **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**, respectivamente, o **SR. CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e a **SRª. DESIERY NOGUEIRA WOTKOSKY MARCHINI** e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, sediada na **QUADRA QS 03, LOTE 03, TORRE SUL ED. PÁTIO CAPITAL, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.361.387/0001-07**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, a **SRª. MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2018.028482**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2328ª, de 28/03/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E OPERAÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA CESAN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE BENS, E OS DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
- 1.2 Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 029/2019 e seus anexos;
 - b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 29/07/2019 e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 4.442,86 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) referenciado ao mês julho / 2019.
- 3.2 O preço acima representa um percentual de desconto de: 25,2 % (VINTE E CINCO VÍRGULA DOIS POR CENTO) e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV do edital que a este integra.
- 3.3 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 3.4 Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do CONTRATO e o local de execução dos SERVIÇOS estão discriminados no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual, conforme item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 5.2 Não será exigido apólice de Seguro, conforme item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CESAN, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 6.5 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- 6.6 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste CONTRATO, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 6.7 A CESAN poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO dos SERVIÇOS.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

- 8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CESAN.

- 8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.3.1. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CESAN pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

- 9.3. A CONTRATADA será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Conforme item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.

- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
 - s) Razões de interesse público;
 - t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
 - v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
 - b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 14.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 14.5 A rescisão do CONTRATO, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- 14.6 A rescisão do CONTRATO por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 14.8 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a CESAN constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o CONTRATO, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 15.1 Conforme item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a CONTRATADA, mediante requerimento à CESAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A CONTRATADA fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS**
- 17.1 Conforme item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 18.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 18.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.3.1. O descumprimento deste item por parte da CONTRATADA implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela CESAN, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 18.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 18.5 Compete a CESAN dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 18.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CESAN.
- 18.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

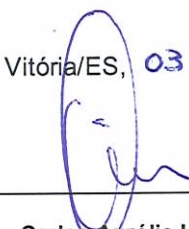
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

03 DE MARÇO DE 2020



Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



Desiery Nogueira Wotkosky Marchini
Coordenadora de Comunicação Empresarial
da CESAN
CPF nº 031.689.397-81

Michelle Lemos T. Sousa
Diretora

Brasitur Eventos e Turismo



Michelle Lemos Trindade Sousa
Representante Legal da Contratada
CPF nº 008.969.461-93

TESTEMUNHAS

- a) 
- b) 

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

Processo nº 84742496

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 03 de maio de 2020.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18.122.0800.2095, Fonte 0101, Elemento de Despesa 3.2.9049.01.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 567654

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

Processo nº 84486066

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 09/04/2020.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 18.122.0800.2070, Fonte 0271, Elemento de Despesa 3.3.90.39.69.

Cariacica/ES, 04 de março de 2020.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 567779

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 20-S, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Subsecretário de Estado de Habitação e Gestão Integrada de Projetos - SUBHAB/SEDURB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Art. 46, alínea "h", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor Carlos Cerqueira Guimarães, Subsecretário de Estado de Habitação e Gestão Integrada de Projetos, para o exercício de todos os atos estabelecidos na Portaria nº 022-S, de 01 de Fevereiro de 2019, no período de 05 a 13 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha (ES), 04 de março de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 567775

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

Processo nº 79861970

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.** CNPJ/MF nº 31.500.069/0001-08.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/03/2020 e 27/02/2020 respectivamente.

Alteração da Cláusula Terceira referente ao item 3.3 do Contrato, passa a ter a seguinte redação:

3.3 REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta **Março/2018.**

Termo Aditivo assinado em 21/02/2020.

Vitória, 04 de março de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 567807

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 065/2018

DATADA DE 03/03/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO: A CESAN através do Ofício nº E-GOB/001/004/2020 vem através desta, tornar público e NOTIFICAR essa empresa, quanto a aplicação da penalidade de multa de 10% do saldo remanescente reajustado do Contrato, no valor de R\$ 29.809,16, Suspensão Temporária de participação em Licitação e do Impedimento de Contratar com a Cesan por 2 anos, relativas ao Contrato nº 065/2018, conforme previsto no Art. 87 da Lei nº 8.666/93. Em razão da decisão acima, conceder-se-á essa empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, querendo, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em observância ao inciso I, alínea "F" do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

REF.: Processo nº 2019.031211

Vitória, 05 de março de 2020.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 567646

RESUMO DO CONTRATO Nº 0041/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0044/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - Cesan.

CONTRATADO: Brasitur Eventos e Turismo LTDA.

OBJETO: Serviços de montagem e operação de toda a infraestrutura necessária para os eventos realizados pela Cesan, incluindo fornecimento de materiais, locação de equipamentos, locação de bens e demais serviços que se fizerem necessários.

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Cesan.

VALOR: R\$ 4.442,86 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Vitória, 03 de março de 2020

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor-Presidente da Cesan

Protocolo 567655

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº. 007-S, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NEIDIANA DO NASCIMENTO**, do cargo **ASSISTENTE DE GERÊNCIA**, **REF. QC-02** da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, a contar da data da publicação.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional - SECTI

Protocolo 567977

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 072, de 27.03.2019, publicada no DIO-ES de 02.04.2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias regulamentares do mês de março, relativas ao exercício de 2020, dos servidores abaixo relacionados:

Servidor/Nº Funcional
Lucia Aparecida de Queiroz Araujo/250949
Mirella Martins Tostes/3700631
Renan Siqueira Corça/3573184

Art. 2º - Alterar a Escala de Férias, relativa ao exercício 2020, da servidora **Anna Karolina Alcure Andrade**, nº funcional 3531236, aprovada pela Instrução de Serviço nº 156, de 26/11/2019, publicada no Diário Oficial de 27/11/2019, excluindo Julho e incluindo Abril.

Art. 3º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Servidor / Nº Funcional	Período	Exercício
Camila Zavaris Drago	02 a 16/03/2020	2018
Michelle Silva Duarte	02 a 10/03/2020	2019
Renan Siqueira Corça	02 a 16/03/2020	2019

Art. 4º - Contratar a estagiária **Adrielli Lima de Oliveira**, selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 02/03/2020 até 01/03/2022.

Art. 5º - Alterar o período de recesso do estagiário **Fabio Felipe Rodrigues**, nº funcional 4168534, concedido por meio da Instrução de Serviço nº 017, de 29/01/2020, publicada no Diário Oficial de 03/02/2020, para o período de 27/02 a 10/03/2020, e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Primeira, item "f", a partir de 11/03/2020.

Vitória, 03 de março de 2020

Denise Rocco de Sena

Diretora Administrativo-Financeira - Respondendo

Protocolo 567733

